

Prefeitura Municipal de Altaneira ESTADO DO CEARA

LEI Nº 140

De 26 de novembro de 1981

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1982 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMANEIRA, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SE- GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Altaneira, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelo anexos integentes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$

45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhoões de cruzeiros), e fixa a despesa
em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos de renda, na forma da legislação em vigor (ANEXO I) e das especificações constantes do (ANEXO II) e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTESCr\$	21.274.270,00
Receita TributáriaCr\$	220.000,00
Receita Patrimonial	113.725,00
Transferências Correntes	19.595.545,00
Receitas Diversas	1.345.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.725,730,00
Operações de Créditos	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,00
Transferências de Capital	21.425.730,00
TOTAL GERALCr\$	45.000.000,00



Prefeitura Municipal de Altaneira ESTADO DO CEARA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a descriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:

04.00 - Departamento de Educação e Cultura....Cr\$ 9.800.000,00

05.00 - Depto de Saúde, San. e B. E. Social.... Cr\$ 6.200.000,00

06.00 - Depto de Obras, V. e Urbanismo....... Cr\$ 21.700.000,00

TOTAL GERAL..... 45.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir a partir de lº de julho crédito Suplementares, para as dotações que se tornarem insuficientes até o limite de suas fixações, na forma da Lei 4.320/64, combinado com a Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos em pessoal, utilizado como recurso o definido no ítem II, do 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64:

II - Atender a programas financiados

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação utilizado como recursos o definido no ítem, lº combinado com o 3º ambos do Artigo 43, da Lei 4.320/64:

III - Atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recurso as disponibilidades no ítem III, do 1 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as dispêndios (ou a execução da Despesa) ao comportamento efetivo da Despesa.

Paragrafo Único - Durante a execução de Orçamento, fica o poder' Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite da vinte e cinco por cento (25%) do total das Receitas



Prefeitura Municipal de Altaneira ESTADO DO CEARA

subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor na data de lº de ja- neiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em' 26 de novembro de 1981.

João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente abtá comorme a original.

Altaneira, 30 tie para de 1991

Joseph Joan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFI que presente se fo
publicaco fici iermosos A
104.3 Les Organes Municipal
Alteneiro, 20 de Combinate de la Companione de la Compani

LEI Nº 40/81 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Faço saber que a câmara Municipal decretou e cu sanciono Lei: Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de ALTA NEIRA Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1982, discrimi nados pelo anexos integentes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 45.000.000,00(Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação 'dos tributos, suprimentos de fundos de renda, na forma da legislação em vigor (ANEXO I) e das especificações constantes do)ANEXO II) e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte detalhamento:

-	RECEITAS CORRENTES			Cr\$	21.274.270,00)
	- Receita Tributária-		Cr\$	220.	.000,00	
	- Receita Patrimonial	•••	Cr\$	113.	.7 25,00	

- Transferencias CorrentesCr\$ 19.595.545,00

- Receitas Diversas..... Cr\$ 1.345.000,00

- RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 23.725,730,00

- Operações de CréditosCr\$ 2.000.000,00

- Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 300.000,00

- Transferências de Capital..... Cr\$ 21.425.730,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros ' analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme' a discriminação seguintes:

1

I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração:

01.00 -	Câmara MunicipalCr\$	2.000.000,0
02.00 -	Gabinete do PrefeitoCr\$	3.800.000,0
03.00 -	Departamento de FinançasCr\$	1.500.000,0
04.00 -	Departamento de Educação e CulturaCr\$	9.800.000,0
05.00 -	Deptº. de Saúde Sa. e B. E. SocialCr\$	6.200.000,0
06.00 -	Deptº. de Obras V. e Urbanismo Cr\$2	1.700.000,00

entes até o limite de suas fixações, na forma da Lei 4.320/64, Combinado com

a Lei Estadual nº 9.457. de 04 de junho de 1971.

com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos em pessoal, utilizado como recurso o definido no ítem II, do & 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64:

II - Atender a programas financiados

ll - Atender a programas financiados por Receitas com destinação utilizado como recursos o defifido no ítem, 1º, combinado com o 3º ambos d Artigo 43, da Lei 4.320/64:

III - atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recurso as disponibilidades no Ítem III, do & 1º, do Artigo 43, da Dei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as dispêndios (ou a execução da Despesa) ao comportamento efetivo da Despesa.

Paragrafo Único - durante a execução de ORÇAMENTO, fica o poder / Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por Antecipação de Receta, até e limite da vinte e cinco por cento (25 %) do total das Receitas, / subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro 1982, revogadas as disposições em contrário.